



## CONTRATO Nº 368 /2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADA: SGP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 43118/2023**

**DISPENSA nº: 127/2023**

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pela **Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, Senhora Silvânia Anizio da Silva**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº .26.463.284-9-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 265.886.428-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SGP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Sete de Abril, nº. 282, Andar 11, Conj. 113, CEP: 01.044-000, Bairro República, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº. 29.759.932/0001-02, com Inscrição Estadual registrada sob nº 123.641.360.117, neste ato representado por seus Sócios **Sr. Gilberto Bernardino de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 22.945.659-5-SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº. 163.860.798-25 e **Sr. Valdir Moda**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 11.258.683-1-SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº. 061.041.418-62, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. **43118/2023**, instaurado na modalidade de Dispensa de Licitação nº 127/2023, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **assinatura anual do produto “SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal – ON LINE”**, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2023, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária codificada sob o número:

a) Ficha 84;

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência contratual e da assinatura do produto será de **12 (doze) meses**, contado da data da emissão da A.F.-Autorização de Fornecimento, acompanhada pela competente nota de empenho.

4.2. A A.F. - Autorização de Fornecimento dos Serviços/Nota de empenho deverá ser emitida logo após a assinatura do contrato;

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.390,00 (oito mil, trezentos e noventa reais)**.

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A contratada, quando do cumprimento à Autorização de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o(s) profissional(is) responsável(is) promoverá(ão) o ateste na(s) nota(s) fiscal(is), encaminhando-as



para pagamento.

**6.3.** O pagamento será efetuado em uma única parcela, até 10 (dez) dias, fora a dezena contados da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura. .

**6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Município de Hortolândia, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32.**

**6.5.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal;**

**6.5.1.** Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123.**

**6.6.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.6.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.6.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**6.6.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Não haverá reajuste de preços, por força da legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Fiscalizar e acompanhar toda a execução do objeto do Termo de Referência;

8.2. Efetuar o pagamento no prazo e na forma estabelecida neste Contrato;

8.3. Informar à empresa fornecedora sempre que notar falhas na execução do objeto deste Contrato;

8.4. A gestora do contrato será a Procuradora Judicial Natalia Scarano da Silva Cerqueira.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A contratada se obriga a:

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto deste Contrato;

9.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas, em virtude de imperfeições detectadas;

9.1.3. Disponibilizar login e senha de acesso para website, durante todo o período de vigência da assinatura;

9.1.4. Manter, durante todo o período de assinatura, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação

9.1.5. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;

c) a subcontratação ou cessão total do contrato;

d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

12.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 27 de junho de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Silvânia Anizio da Silva**

  
**SGP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
**Gilberto Bernardino de Oliveira Filho**  
**CONTRATADA**

  
**SGP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
**Valdir Moda**  
**CONTRATADA**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

CONTRATADO: **SGP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **Nº. 368/2023**

OBJETO: Assinatura anual do produto "SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal – ON LINE", conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 27 de junho de 2023

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Silvânia Anizio da Silva

Cargo: Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

CPF: 265.886.428-06

E-mail: silvaniasilva@hortolandia.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Silvânia Anizio da Silva

Cargo: Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

CPF: 265.886.428-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Valdir Moda

Cargo: Sócio

CPF: 061.041.418-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Gilberto Bernardino de Oliveira Filho

Cargo: Sócio

CPF: 163.860.798-25

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Silvânia Anizio da Silva

Cargo: Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

CPF: 265.886.428-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Natalia Scarano da Silva Cerqueira

Cargo: Procuradora Judicial

CPF: 269.067.558-70

Email: nataliacerqueira@hortolandia.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*): NÃO HÁ**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*